

artigo 2º; b) sem o desconto e sem multa, quando efetuado dentro de 15 dias após os prazos estabelecidos nos mesmos parágrafos e artigo; c) acrescidos da multa de 10%, além das custas judiciais acaso vencidas, quando o pagamento for efetuado posteriormente ao prazo estabelecido no item anterior.

Artigo 4º - Os lançamentos relativos ao exercício de 1947, efetuados pela Fazenda do Estado, já reproduzidos pela Prefeitura Municipal, como base mínima para sua arrecadação no corrente exercício, serão revirados pela Comissão Revisora, já nomeada pelo Prefeito conforme indicação da Câmara.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mezi Guacu, 11 de Agosto de 1948

Orlando Chiarelli

Prefeito Municipal

Publicada na data supra por meio de Edital. Marcos Sedovelski, Secretário

Lei nº 9, de 11 de Agosto de 1948

Altera a letra "a" do art. 2º do Decreto-lei nº 44 de 12/10/1945.

Orlando Chiarelli, Prefeito Municipal de Mezi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mezi Guacu decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "a" do artigo 2º do Decreto-lei nº 44, de 12 de outubro de 1945, passa a ter a seguinte redação: a)

a) o filho menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de junho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Mezi Guacu, 11 de Agosto de 1948

Orlando Chiarelli

Prefeito Municipal

Publicada na data supra. Marcos Sedovelski, Contador Secretário

Lei nº 10, de 21 de Agosto de 1948

Dispõe sobre abertura de crédito especial de cr\$ 3.038,50

Orlando Chiarelli, Prefeito Municipal de Mezi Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal